



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 378A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 378A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.580, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

(REGULAMENTA A LEI Nº 3.682, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE “PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL” NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.682, de 03/02/2021, será coordenado pela Administração Direta através da Secretaria de Administração e Finanças e obedecerá a regulamentação disposta neste Decreto.

Artigo 2º - O Programa consistirá em fornecer a alunos matriculados em cursos técnicos e profissionalizantes, bem como a universitários e trabalhadores desempregados, capacitação profissional através da realização de atividades práticas que serão desenvolvidas dentro do segmento profissional de cada categoria, bem como, em sendo necessário a participação em palestras e ou cursos de capacitação.

Parágrafo 1º - A capacitação profissional referida no caput deste artigo será preferencialmente ministrada por integrantes do quadro de profissionais do município, bem como das repartições públicas, através da chefia imediata, não havendo necessidade de horário específico, podendo esta acontecer no decorrer do trabalho.

Parágrafo 2º - Os beneficiários executarão trabalhos nos diversos departamentos da Administração, bem como nas repartições públicas deste município (Delegacia, Fórum, CIRETRAN, etc.), dependendo essas últimas de

solicitação por escrito.

Parágrafo 3º - A carga horária das atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários do Programa não poderá ultrapassar 08 (oito) horas diárias, podendo ser realizada ainda por 06 (seis) horas ininterruptas ou jornada de 04 (quatro) horas, em casos específicos.

Parágrafo 4º - O beneficiário poderá se desligar do Programa a qualquer tempo, seja por encontrar colocação no mercado de trabalho, seja por qualquer outro motivo.

Parágrafo 5º - O beneficiário será desligado do Programa quando faltar mesmo que justificadamente mais de 02 (duas) vezes durante o mês, ou quando solicitado por seu superior imediato, com a devida justificativa, ou quando cometer 01 (uma) falta injustificada.

Artigo 3º - As inscrições para participação do Programa obedecerão as modalidades ou categorias de cada trabalhador, ou seja, deverá haver uma numeração para os cursos técnicos e profissionalizantes, uma para os universitários e outra para os trabalhadores desempregados, obedecendo sempre a existência de vaga em cada departamento da administração bem como das repartições públicas existentes no município.

Parágrafo Único – Deverá ser observado, no momento da inscrição, a opção de ocupação de vagas dentro da localidade (Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves) da residência de cada beneficiário.

Artigo 4º - O cadastramento dos candidatos ao Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças através do Departamento de Gestão e Recursos Humanos, que também será o responsável pela fiscalização da frequência dos beneficiários.

Parágrafo 1º - Os atrasos ao comparecimento na repartição deverão ser apontados na folha de frequência de cada beneficiário e implicarão em desconto no valor de seu auxílio pecuniário.

Parágrafo 2º – Os beneficiários para integrarem o Programa deverão ser submetidos a uma avaliação ou entrevista com o responsável pela repartição ou departamento solicitante e firmarão Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal na pessoa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 378A

Página 3 de 3

Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - A participação do beneficiário do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional com a municipalidade.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários necessários à execução do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão se necessárias, ser remanejadas ou suplementadas.

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvêa Filho”, Cardoso, 09 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças